CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 27/04/2017
Presidente da C.M. Iga.

Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
Igarassu 26 / 04 /20 17
Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 25 / 04 / 2017
Presidente da Câmara Municipal de Igarassu

Projeto de Lei Nº 3.014/2017

A SANÇÃO
Em 08 / 05 / 2017
Presidente

Aprovado em 2ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 04 / 05 / 2017
Presidente da C.M. Iga.

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo implantar estacionamento privativo para motos e bicicletas no perímetro dos centros comerciais em Igarassu, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Igarassu, autorizado a despender as condições necessárias à criação de locais específicos para a implantação de estacionamentos privativos para motos e bicicletas, tais como bicicletários e paraciclos, como meio de evitar a circulação ou estacionamento indevido desses modais de transporte dentro dos centros comerciais e feiras livres de Igarassu.

§ 1º – Denomina-se como bicicletário, o local público ou privado, destinado para o estacionamento de longa duração de bicicletas.

§ 2º - Denomina-se de paraciclo, o local destinado a estacionamento de curta e média duração, em espaço público, com dispositivo para acomodação das bicicletas.

Art. 2º - Deverá ser determinante o fator segurança, quando da escolha do local por parte do Poder Executivo para implantação do estacionamento, tanto para os motociclistas como para os ciclistas que optarem por sua utilização, cabendo ao próprio usuário a responsabilidade de utilização de dispositivo de segurança para a permanência de suas motos e bicicletas no estacionamento.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 19 de abril de 2017.

Ademar Soares de Barros
Vereador

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU – PE.

Parecer Nº 2017
Matéria: Projeto de Lei nº 3.014/2017
Autor: Vereador Ademar Soares de Barros
Ementa: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a implantar estacionamento privativo para motos e bicicletas no perímetro dos centros comerciais em Igarassu, e dá outras providências.

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Igarassu, reuniram-se para oferecer Parecer ao Projeto de Lei nº 3.014/2017, de autoria do Vereador Ademar Soares de Barros, o qual autoriza o Chefe do Poder Executivo a implantar estacionamento privativo para motos e bicicletas no perímetro dos centros comerciais em Igarassu, e dá outras providências.

- Iniciados os trabalhos de análise da matéria, o Vereador Ademar Soares de Barros, na qualidade de Presidente da Comissão, designou a Vereadora Irene Rosa da Silva Marques para a função de Relatora, sendo apresentado o seguinte relatório:

Relatório: No desempenho da função de Relatora da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Igarassu, no tocante a análise da matéria ora submetida a nossa apreciação, constatei que a mesma está apta a aprovação, não sendo detectada qualquer irregularidade ou inconstitucionalidade. Portanto, observando ainda haver sido obedecida à técnica legislativa na elaboração, do Projeto de Lei em epígrafe, esta relatoria opina pela aprovação e no mérito acolhe a proposta.

Irene Rosa da Silva Marques
Relatora

PARECER DA COMISSSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU.

Os demais membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Igarassu que este subscreve, estando de acordo com o relatório oferecido pela Relatora, resolveram acompanhar o voto da mesma, opinando pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder executivo Municipal de Igarassu.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Igarassu em 27 de abril de 2017.

Ademar Soares de Barros
Presidente

Irene Rosa da Silva Marques
Relatora

Érica Maria Pessoa Uchôa Cavalcanti Ferreira
Vice-Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU – PE.

Parecer Nº 2017
Matéria: Projeto de Lei nº 3.014/2017
Autor: Vereador Ademar Soares de Barros
Ementa: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a implantar estacionamento privativo para motos e bicicletas no perímetro dos centros comerciais em Igarassu, e dá outras providências.

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Igarassu, reuniram-se para oferecer Parecer ao Projeto de Lei nº 3.014/2017, de autoria do Vereador Ademar Soares de Barros, o qual autoriza o Chefe do Poder Executivo a implantar estacionamento privativo para motos e bicicletas no perímetro dos centros comerciais em Igarassu, e dá outras providências.

- Iniciados os trabalhos de análise da matéria, o Vereador Ademar Soares de Barros, na qualidade de Presidente da Comissão, designou a Vereadora Irene Rosa da Silva Marques para a função de Relatora, sendo apresentado o seguinte relatório:

Relatório: No desempenho da função de Relatora da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Igarassu, no tocante a análise da matéria ora submetida a nossa apreciação, constatei que a mesma está apta a aprovação, não sendo detectada qualquer irregularidade ou inconstitucionalidade. Portanto, observando ainda haver sido obedecida à técnica legislativa na elaboração, do Projeto de Lei em epígrafe, esta relatoria opina pela aprovação e no mérito acolhe a proposta.

Irene Rosa da Silva Marques
Relatora

PARECER DA COMISSSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU.

Os demais membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Igarassu que este subscreve, estando de acordo com o relatório oferecido pela Relatora, resolveram acompanhar o voto da mesma, opinando pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder executivo Municipal de Igarassu.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Igarassu em 27 de abril de 2017.

Ademar Soares de Barros
Presidente

Irene Rosa da Silva Marques
Relatora

Érica Maria Pessoa Uchôa Cavalcanti Ferreira
Vice-Presidente